

	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

**POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA  
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

1. Introdução e objetivo	3
2. Responsabilidades	
<b>Erro! Indicador não definido.</b>	
3. Definições e diretrizes	4
4. <i>Due Diligence</i>	5
5. Abordagem Baseada em Risco (“ABR”)	6
6. Relacionamentos	6
7. Serviços e produtos prestados	8
8. Aquisição de ativos para os fundos da Augme Capital (“Operações Ativas”)	10
9. Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados	<a href="#">155</a>
10. Comunicação ao COAF	<a href="#">155</a>
11. Teste de Aderência	18
12. Relatório Anual	<a href="#">180</a>
13. Treinamento	<a href="#">201</a>
14. Disposições Gerais	21

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

## 1. Introdução e objetivo

As regras descritas na integridade das normas internas e na legislação aplicável à Augme Capital Gestão de Recursos (“Augme”) devem ser cumpridas por todos os sócios, diretores, analistas, representantes, estagiários ou jovens aprendizes (definidos, resumidamente como “colaborador” ou “colaboradores”), de modo que todos devem ter ciência a respeito do conteúdo disposto. Ademais, a presente Política tem como base regulatória e legal os referenciais dispostos no Anexo dedicados ao tema.

## 2. Responsabilidades

A área de Compliance/PLDFT é responsável por conduzir atividades e sistemas que auxiliam o cumprimento das tarefas regulatórias e das análises de *background check*. As obrigações da área estão detalhadas na Política de Compliance e Controles Internos da Gestora, disponível no site [www.augme.com.br](http://www.augme.com.br).


A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor estatutário indicado como responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Augme nos termos da Resolução CVM nº 21, bem como pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP (“Diretor de Compliance/PLDFT”) nos termos da Resolução CVM nº 50.

A Política de PLDFTP define os critérios de identificação, análise e reporte de operações realizadas, bem como prevê como é conduzido o processo de situações passíveis de denúncia em caso de indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição em massa.

É de responsabilidade individual de cada integrante deste escopo a colaborar com a área de Compliance, em casos de situações atípicas. Quando observada qualquer situação que possa ser caracterizada como suspeita, é de responsabilidade da área de Compliance conduzir para tratar e dirimir os riscos oriundos, para que a Augme possa tomar as medidas cabíveis tempestivamente.

A área de Compliance/PLDFT é responsável por estabelecer mecanismos de controle interno para prevenção da lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”), devendo reportar certas operações à CVM via acordo de cooperação com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), caso se identifique indícios para tal.

A área de Compliance/PLDFT não possui restrição de acesso a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, demais restrições legais, ou decorrentes das próprias normas aplicáveis às gestoras relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (“*chinese wall*”).

	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Augme, seus veículos sob gestão ou Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente à área de Compliance/PLDFT.

A área de Compliance/PLDFT, ao receber a comunicação, analisará a informação e convocará o Comitê de Compliance. Caso o Comitê de Compliance entenda pela existência da materialidade de indícios existentes, a área de Compliance/PLDFT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da conclusão, deverá enviar comunicação formal ao COAF.

A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma, as partes, valores, atividades e capacidade financeira envolvidas e quaisquer outros indicativos de potenciais irregularidades ou ilegalidades envolvendo PLD/FTP. Os responsáveis ficarão sujeitos à sanções, de acordo com a Política de Compliance e Controles Internos.


A área de Compliance/PLDFT emitirá relatório anual contemplando a avaliação interna de risco (“AIR”), listando as operações identificadas como suspeitas e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de LD/FTP; e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indícios de LD/FTP são realizados de forma sigilosa.

### **3. Definições e diretrizes**

A lavagem de dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O terrorismo, por sua vez, caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico, ao permitirem uma mobilidade de capitais sem precedentes, exigem das instituições financeiras e participantes do mercado de capitais atenção redobrada e constante na prevenção dos crimes listados, para que se consiga evitar que os fluxos

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

financeiros dos mercados financeiro e de capitais sejam utilizados como intermediadores de recursos provenientes de negócios ilícitos. A par disso, trata-se de salvaguardar as instituições contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

A presente Política visa assegurar, monitorar e estabelecer diretrizes para que haja o cumprimento da legislação e regulação aplicáveis, para evitar que a Augme seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como determinar a responsabilização administrativa e criminal dos seus Colaboradores.

#### 4. Due Diligence


A atividade de *Due Diligence* (“DD”) tem como objetivo identificar se os processos, testes, trilhas de auditoria, métricas, indicadores e *background check* foram cumpridos dentro de padrões esperados. O resultado da DD pode resultar na correção de eventuais deficiências, de forma compatível com a presente Política e com a avaliação interna de risco – que, por sua vez, calibra os parâmetros efetivamente utilizados para validar a probabilidade de ocorrência dos riscos avaliados e a magnitude de seus impactos.

Por isso, é realizada a DD tanto no início, como na manutenção dos ativos de crédito para os veículos sob gestão da Augme, bem como para os prestadores de serviços essenciais. As pesquisas e as análises são evidenciadas e registradas.

Nos termos da Resolução CVM nº 50, a Augme deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, assegurando cumprimento das regras aplicáveis.

Desta forma, a Augme deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (i) Relacionamento;
- (ii) Serviços e Produtos;
- (iii) Aquisição de ativos para os veículos sob gestão (“Operações Ativas”) e
- (iv) Controle de preços

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

## 5. Abordagem Baseada em Risco (“ABR”)

A Augme, por meio da área de Compliance/PLDFT, monitora a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, que foram elaboradas levando em conta a visão de outras áreas estratégicas, tais como área de Gestão, de Risco e Jurídico.

A frequência de revisão está atrelada à classificação atribuída ao objeto em análise

- (i) Alto: anual
- (ii) Médio: bianual
- (iii) Baixo: trianual

## 6. Relacionamentos

Para que ocorra a devida prevenção ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo onde a instituição seja utilizada como instrumento para tal, são realizados os seguintes procedimentos, de acordo com a natureza da contraparte:


- (i) *Know Your Employee (“KYE”)*
- (ii) *Know Your Partner (“KYP”)*
- (ii) *Know your Client (“KYC”)*

Para fins de verificação de colaboradores (*Know Your Employee*) a área de Compliance realiza análise de *background check* de todos os seus Colaboradores, com o intuito de prevenir situações de LD/FTP.

Em caso de novas contratações, a área responsável deve enviar ao Compliance os dados para verificação prévia. É determinado que o envio de proposta de contrato de trabalho está condicionado a aprovação prévia do procedimento de *background check*. O candidato à vaga deve estar ciente de que tal procedimento é parte do processo de contratação, inclusive, para deve atendimento de critérios regulatórios.

Com relação à contratação de prestadores de serviços essenciais (*Know Your Partner*), a Augme possui uma política específica – a Política de Contratação de Terceiros.

A Augme não possui relacionamento comercial direto com os investidores (“Clientes” - *KYC*), pois estes são originados e sob responsabilidade dos distribuidores (“canais de distribuição”) dos veículos sob gestão da Augme. De qualquer forma, a Augme, na qualidade de gestora, é obrigada a realizar DD no distribuidor, em conformidade com as novas diretrizes determinadas pela RCVM 175.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

A situação que excede o preceito exposto acima é referente ao(s) cotista(s) de fundo(s) exclusivo(s) e restrito(s). Mesmo havendo a presunção de que a Augme tem relacionamento com o cotista, não compete a própria Augme colher todas as informações cadastrais previstas, obrigação que recai sobre o distribuidor. Portanto, a Gestora deverá apenas manter registro dessas informações conforme ABR, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural. Para todas as formas de relacionamentos, a Augme tem a obrigação de tentar identificar quem atua em nome da pessoa jurídica a ser analisada. É entendido como beneficiário final e necessita ser avaliada pelos critérios aqui estabelecidos. Assim como, as pessoas físicas que possuam, pelo menos, representatividade, em nome da companhia, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Ademais, a Augme tem por obrigação aplicar processos adequados com base em risco que possibilitem identificar também se um colaborador, cliente, prestador de serviço ou parceiro é Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”).

Caso positivo, serão considerados vulneráveis para atividades ilegais, o que representa um aumento de potencial risco, demandando um monitoramento mais rigoroso. O período de cinco anos é retroativo, a partir da data de início do relacionamento com a Augme, ou da data em que passou a ser enquadrado na classificação.


As revisões e renovações de dados serão realizadas periodicamente, no que diz respeito à integração, dependendo da classificação de risco anteriormente pontuada, de acordo com a Abordagem Baseada em Risco (“ABR”), como a seguir para colaboradores e parte relacionadas:

#### Alto Risco

- (i) Pessoa física ou jurídica com apontamento em mídias negativas e, ou, processos judiciais e administrativos, de modo que impacta(m) riscos na operação;
- (ii) Pessoa física que se enquadra como Pessoa Politicamente Exposta de acordo com a descrição legal;
- (iii) Sociedade que seja composta, parcial ou completamente, pelo Estado;
- (iv) Sociedade que tenha atividades econômicas vinculadas diretamente com o Estado – como por exemplo, por meio de concessões;
- (v) Parceiros que apresentem irregularidades, como: não possuir as devidas políticas ou QDD ANBIMA, que não tenham instituído a alta administração, que não possuir nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 50, ou que tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM; ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP entre outros crimes considerados relevantes pela área de Compliance.

#### Médio Risco

- (i) Pessoa física ou jurídica no exterior;

	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

(ii) Risco indireto à pessoa jurídica por apontamento em mídias negativas e, ou, processos judiciais e administrativos através de outra companhia que compõem o grupo econômico;

(iii) Impossibilidade de identificar os beneficiários finais;

(iv) Sociedade que contenha a administração pública indireta no grupo econômico; e

(v) Parceiros que tenham irregularidades como: não ter, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, ou que tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM; ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência, bem como demais crimes considerados relevantes pela área de Compliance.

#### Baixo Risco

(i) Pessoa física ou jurídica sem qualquer apontamento em mídias negativas e, ou, processos judiciais e administrativos, de modo que não impacta riscos;

(ii) Parceiros que não representem irregularidades nos documentos e na estrutura corporativa, *vis a vis* a regulação e a legislação vigentes.


## 7. Serviços e produtos prestados

Em relação aos serviços prestados, a Augme informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

Tendo em vista os elementos abaixo descritos, a Augme classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “Baixo Risco” em relação à LD/FTP:

- (i) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Augme;
- (ii) A Augme não distribui seus produtos;
- (iii) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (iv) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação às regras de LD/FTP;
- (v) Os Prestadores de Serviços dos Veículos sob gestão da Augme são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- (vi) Os recursos colocados à disposição da Augme são oriundos de contas mantidas junto à instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;
- (vii) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Augme, em relação à maioria de seus produtos, de



	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

forma totalmente discricionária; e

(viii) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Augme são negociados, em sua maioria, em mercados organizados.

A forma de monitoramento dos serviços prestados pela Augme se dará conforme:


- (i) acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (ii) treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política e;
- (iii) AIR anual

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- Alto Risco** (i) Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Augme (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.
- Médio Risco** (i) Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.
- Baixo Risco** Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

Os prestadores de serviços são determinados pelos seguintes graus de risco:

- Alto Risco** (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto ao cumprimento e aderência de suas políticas e procedimentos internos ao disposto na regulamentação e autorregulação em vigor relacionadas à PLD/FTP;
- (ii) Não possuam políticas de PLD/FTP ou QDD Anbima, ou ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas ou adequadas à regulamentação em

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

vigor, notadamente quanto à Resolução nº 50, em documento escrito e passível de verificação;

(iii) Não tenham instituído a alta administração;

(iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 50; ou

(v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP entre outros crimes considerados relevantes pela área de Compliance.

Médio Risco

(i) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; ou

(ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência, bem como demais crimes considerados relevantes pela área de Compliance;

Baixo Risco


Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

## 8. Aquisição de ativos para os fundos da Augme Capital (“Operações Ativas”)

A Augme, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, em linha com os procedimentos estabelecidos em normativos da autorregulação.

O tipo de emissão ou a forma de negociação do ativo das Operações Ativas influenciam diretamente a classificação de risco de LD/FTP e seu monitoramento. Portanto, as situações elencadas a seguir, por se referirem a ativos sujeitos à observância de uma série de obrigações regulatórias, dispensam o gestor de recursos de diligências suplementares no que se refere a PLD/FTP, são elas:

(i) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas iniciais e secundárias registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024


- (ii) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- (iv) ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (v) ativos de mesma natureza econômica dos listados acima, quando negociados no exterior, desde que
  - (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, a Augme entende que há um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada dos ativos que serão adquiridos para os Veículos sob sua gestão (“Operações Ativas”), incluindo a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários, consultores, escrituradores, custodiantes entre outros (denominados como “Agentes Envolvidos”).

Com isso, nas Operações Ativas, a Augme deverá proceder com o levantamento dos documentos e analisar as informações dos Agentes Envolvidos que sejam, no seu julgamento, efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP.

No caso das Operações Ativas, os Agentes Envolvidos serão analisados pela área de Gestão, mediante procedimento de análise da viabilidade do investimento e pela área de Compliance mediante elaboração de relatórios de *background check*, e demais procedimentos internos específicos à natureza e complexidade das operações, por meio de *due diligence* legal e financeira, tais como: (i) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária, até o beneficiário final, quando aplicável, para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LD/FTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo;


- (i) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação aos Agentes Envolvidos, seus beneficiários finais e respectivos sócios e administradores, quando aplicável;
- (ii) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (iii) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo;

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

- (iv) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (v) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (vi) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (vii) Em se tratando especificamente de empreendimentos imobiliários, análise da viabilidade do projeto, a demanda, potencial de valor geral de venda - VGV, renda e demais riscos relacionados tipicamente ao tipo de estrutura, bem como o nível de adequação das premissas negociais do ativo, incluindo o preço, condições de pagamento e remuneração dos intermediários;
- (viii) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas;
- (ix) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário;
- (x) Análise do parecer/relatório elaborado pelo escritório de advocacia que auxiliou o Agente Envolvido no procedimento administrativo, criminal ou civil em questão, contendo informações como evolução/status do caso, abordando as principais decisões, a probabilidade de perda, bem como solicitar eventuais cópias, caso sejam identificados apontamentos de Compliance.

A Gestora realiza a classificação das Operações Ativas por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme abaixo. No entanto, a área de *Compliance* terá discricionariedade quando se deparar com situações práticas, que não se encontram abaixo, para classificar as Operações Ativas e definir o correto monitoramento. Como regra geral, a classificação será:

- Alto Risco
  - (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
  - (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios;
  - (iii) Não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos relevantes na estrutura, seja diante da recusa de prestação de informações ou diante da complexidade da estrutura ou caso estes sejam caracterizados como Pessoa Politicamente Exposta (“PEPs”);
  - (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;

(v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(vi) Que tenham, Agentes Envolvidos, seus beneficiários finais, sócios/administradores, quando aplicável, sido julgados como culpados ou estejam sendo investigados em processos sancionadores da CVM ou em processos judiciais/administrativos, nos últimos 5 (cinco) anos, decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP entre outros crimes considerados relevantes pela área de *Compliance*, como crimes ambientais, trabalho escravo, crimes comuns entre outros;

(vii) Envolvam situações de potencial risco reputacional e/ou financeiro sob a perspectiva da área de *Compliance*;


(viii) Os Agentes Envolvidos não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas ou adequadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50, em documento escrito e passível de verificação, quando aplicável;

Médio Risco

(i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios;

(ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados (aquele investimento em que o investidor não poderá ou não terá muita dificuldade de tirar o dinheiro antes dos prazos); e

(iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

Baixo Risco            Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a Gestora de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, o monitoramento destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, em linha com a classificação de risco adotada.

A Augme deverá verificar seus relacionamentos (colaboradores, terceiros e situação do ativo) e realizar a atualização do *background check*, bem como o levantamento dos demais documentos e informações obtidas, elaborando novos relatórios de conclusão, conforme a seguinte periodicidade: “Alto Risco” – a cada 12 (doze) meses –, “Médio Risco” – a cada 24 (vinte e quatro) meses – e “Baixo Risco” – a cada 36 (trinta) meses.


Sem prejuízo da classificação de riscos mencionada acima, a Augme poderá monitorar as Operações Ativas em periodicidade inferior à prevista, de modo a identificar eventuais atipicidades que possam configurar indícios de LD/FTP, em especial, quando envolver:

- (i) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas;
- (ii) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional;
- (iii) variação dos preços dos ativos negociados pelos fundos em comparação aos preços praticados no mercado; e
- (iv) apontamentos relevantes do ponto de vista de compliance.

A Augme deverá levar em consideração o tipo de ativo a ser adquirido pelo gestor para o fundo. Por exemplo, em caso de FIDCs, a Gestora deverá verificar os riscos no processo de originação do crédito e nos participantes da estrutura, incluindo, quando aplicável, cedentes, originadores e sacados, que serão considerados para fins desta Política como Agentes Envolvidos, além de adotar critérios como representatividade financeira, concentração ou pulverização mais dos cedentes, originadores e/ou sacados, bem como avaliar com mais cuidado casos em que o mesmo agente esteja presente em várias pontas da operação.

Ademais, a Augme garantirá que os contratos relevantes a serem firmados com os Agentes Envolvidos, quando aplicável, no âmbito das operações acima contemplem cláusulas expressas de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD/FTP aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Augme poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Guia ANBIMA em relação ao administrador fiduciário, ao distribuidor e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

Em havendo necessidade, conforme avaliação da área de Compliance, poderá ainda ser requisitado o QDD ANBIMA do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, e demais procedimentos previstos na Política de Contratação de Terceiros, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Augme adota, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos Veículos sob gestão. Dentro desse mecanismo, a deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PEP, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora.


## 9. Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Augme deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Veículos sobre sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## 10. Comunicação ao COAF


As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos em lei ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, devendo o gestor de recursos atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (i) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Veículos, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

- (iii) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iv) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (v) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Veículo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (vi) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (vii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (viii) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (ix) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (x) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do Veículo ou o perfil do cliente/mandato;
- (xi) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (xii) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (xiii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (xiv) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (xv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (xvi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;



	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

- (xvii) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (xviii) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e
- (xix) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.


Caso o Comitê de Compliance entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance/PLDFT, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de LD/FTP, em que: (a) se verificarem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (b) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não àquelas integrantes da área de Compliance.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações: (a) data de início de relacionamento do gestor de recursos com pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; (b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; (d) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados indícios dos crimes de que ora se trata, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

Todas as comunicações ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento, comprometendo-se a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações.

	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

## 11. Teste de aderência

Será realizada, anualmente, análise de Correspondência das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Augme em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0


Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Augme as autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

Destaca-se que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Augme tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

Baixa	De 25 a 0
-------	-----------

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela Augme.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0


Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Augme tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Augme em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta política de PLD/FTP, será considerada a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, haverá a necessidade de reavaliação para fins de PLD/FTP.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

## 12. Relatório anual

Em observância à regulação vigente, a área de Compliance é responsável por realizar, formalizar e documentar o Relatório de Efetividade, com a ciência da Diretoria, até o último dia útil de abril do ano seguinte ao da data-base. Caso necessário, a data de aprovação pode ser postergada, mediante justificativa plausível.


O Relatório de Avaliação de Efetividade tem como objetivo avaliar o controle sobre o processo operacional, a governança, a cultura organizacional, a capacitação técnica, entre outros aspectos que envolvem o ambiente da instituição para o processo de PLDFTP.

Seguindo a regulação vigente, para identificar e analisar se as políticas, procedimentos e controles internos são eficientes e permitem que a instituição trabalhe, dentro deste processo de PLDFTP, de maneira eficaz, comprometida e organizada, deverão constar neste relatório informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Adicionalmente, deverão ser avaliados:

- (i) Os procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- (ii) Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas, incluindo a tempestividade acerca destas atividades;
- (iii) A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (iv) Indicadores quantitativos: o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, o número de análises realizadas, o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF e a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;
- (v) As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (vi) Os programas de capacitação periódica de pessoal;
- (vii) A apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados;
- (viii) Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- (ix) As ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do banco central do Brasil.

Por fim, o relatório que contém as informações de Avaliação de Efetividade deverá ser mantido na instituição e poderão ser consultados através de solicitação à área de Compliance.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024


### 13. Treinamento

A presente política foi aprovada internamente, e seu conteúdo é disseminado para todos os colaboradores, tanto pelos meios de contato frequente, como no processo de treinamento imediatamente após o ingresso do colaborador, como no treinamento de atualização anual

A área de Compliance/PLDFT organizará treinamento, tanto no processo de *onboarding* como na periodicidade anual para os Colaboradores. O conteúdo deste treinamento deve estar atualizado com relação às regras e procedimentos acima.

### 14. Disposições Gerais

A área de Compliance/PLDFT deverá realizar uma revisão dessa Política anualmente, para avaliar a eficácia da sua implantação, devendo submeter a aprovação da nova política à aprovação do Comitê de Compliance. Ao final emitirá relatório anual relativo à AIR de LD/FTP, que poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório anual de Controles Internos. e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

### Anexo - Referências aplicáveis


A Política em tela foi formulada com base nos seguintes referenciais da regulação e da legislação aplicáveis. Insta constar que, se os referenciais sofrerem atualizações pelos reguladores responsáveis, a edição mais recente deve ser considerada. Por isso, são os referenciais da política:

- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;
- Lei nº 13.810/19 – Cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU;
- Lei nº 13.260/16 – Lei do Terrorismo, participação em organização terrorista e o financiamento de atos terroristas;
- Lei nº 9.613/98 – Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Resolução COAF nº 31/19 – Cumprimento de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Comunicado SISCOAF 86/22 – Novas situações suspeitas passíveis de comunicação;
- Resolução CVM nº 50 – Norma Geral sobre PLD-FTP para o mercado de capitais;
- Resolução CVM nº 30/21 – Suitability (dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente);
- Resolução BCB nº 131/21 – Parâmetros para aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Resolução BCB 44/20 e Instrução Normativa BCB 262/22 – Cumprimento de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU;
- Circular BCB nº 3.978/20 – Política, Procedimentos e Controles Internos;
- Carta-Circular BCB nº 4.001/20 – Relação de Operações Suspeitas;
- Instrução normativa BCB nº 262/22 – Cumprimento de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU; e
- Guia da ANBIMA de PLD-FTP, versão 2022.


Para fins de cumprimento das obrigações de PLDFTP, em conformidade com as atividades descritas na Política em tela, fica a critério da área de Compliance selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos.

São fontes de pesquisa utilizadas:

- Consultas Internacionais
  - OFAC (sanções internacionais)


	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

- <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>
- Busca de instituições financeiras
- <https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>
- Busca de pessoas (bankers etc.):
- <https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteSlection=>
- FATF - Financial Action Task Force (busca de jurisdições por risco):
- <http://www.fatf-gafi.org/countries/>
- Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro:
- <http://thewhistleblowers.info/>
- The Financial Conduct Authority (FCA)
- [www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)
- Bank of England
- [www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)
- Office of the Comptroller of the Currency – OCC
- [www.occ.treas.gov](http://www.occ.treas.gov)
- Office of Foreign Assets Control – OFAC
- <https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>
- Securities and Exchange Commission – SEC
- <https://www.sec.gov>
- Press Complaints Commission – PCC
- <http://www.pcc.org.uk>
- Official UK Government Site
- <https://www.gov.uk>
- Official US Government Site
- <https://www.usa.gov>
- Unauthorized Banks – OCC
- <https://www.occ.treas.gov/topics/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index-unauthorized-banking.html>
- Processos na Justiça Federal
- <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>
- Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- <https://www.tjsp.jus.br/Processos>
- Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- [http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos\\_jud/processos\\_jud](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud)
- Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1600>

	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maior/2024

- <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>
- <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>
- <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicioSIAPE&direcao=asc>
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc>
  - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc>
- Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:
  - [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm)
  - [https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos\\_processosfn](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processosfn)
  - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>
  - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativaliquidacao>
  - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
  - <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>
  - <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>
  - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitados>
  - <https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacao>
  - [http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta\\_andamento.html](http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html)
  - <http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS>
  - <http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo>
  - [http://www.cvm.gov.br/termos\\_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName](http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName)
  - [http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro\\_geral/consulta.html](http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html)
  - <http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/decisoes-previc>
  - <http://www.previc.gov.br/aceso-a-informacao/dados-abertos>
  - <http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2>
  - <https://habilitacao.previc.gov.br/>



	Nome:	<b>Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	Adotado:	Janeiro/2019
	Versão:	6ª	Atualizado:	Maio/2024

- <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros>
- <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico>